



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

CEP 35518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1004/16/03/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS A APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Perdigo, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos a aposentados e pensionistas do Município que possuam apenas um imóvel urbano e renda de qualquer natureza até dois salários mínimos mensais.

Art. 2º - A isenção que trata a presente Lei será estendida a pessoas que comprovem renda familiar até um salário mínimo vigente e que possuam imóvel com área de lote igual ou inferior a 150 m<sup>2</sup>, com área construída de até 40 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 16 de março de 1993.

  
Constantino D. Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada em 16-03-93.

Registrada em Livro Próprio nº 06, página 05 verso.

9-017-232-5030

Agua - Joana

do Rio

0667  
Nº 06  
05 verso  
Prato -  
San Paulo